



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 30/3/2007. DODF n° 66, de 4/4/2007  
Portaria n° 106, de 17/4/2007. DODF n° 75, de 19/4/2007*

Parecer n° 62/2007-CEDF  
Processo n° 030.002202/2006  
Interessado: **Unicanto Supletivo**

- Pelo credenciamento, por delegação de competência, por 2 (dois) anos, a partir de 7/8/2006, do Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas, Distrito Federal, mantido pela Unicanto Supletivo Ltda.
- Por outra providência.

**HISTÓRICO** – Unicanto Supletivo, instituição mantida por Unicanto Supletivo Ltda., localizada na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas – DF, por meio de expediente dirigido à Sr<sup>a</sup> Secretária de Educação, em abril de 2006, solicita credenciamento, nos termos da Resolução n° 1/2005-CEDF.

Em maio de 2006 a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE encaminhou o presente processo à Gerência de Orientação e Assistência Técnica – GAT, para instrução.

Foi anexada aos autos, em setembro de 2006, correspondência da mantenedora esclarecendo que as exigências anteriormente solicitadas pela inspeção de ensino, visando à liberação do Alvará de Funcionamento (vencido em 18/10/2005), haviam sido atendidas e que o estabelecimento encontrava-se em condições para receber novo Alvará de Funcionamento (fls. 73 a 74).

**ANÁLISE** – Para melhor instrução dos autos foram apensados os seguintes documentos:

- Laudo de vistoria da GEA para Escolas Particulares (fl. 76), solicitando o projeto de arquitetura (uma vez que a escola estava sendo ampliada) e as correções de pendências ainda existentes;
  - Informação de Técnico (fl. 77) da DIF que, dentre outras pendências, cita a impossibilidade de o estabelecimento requerer renovação de Alvará utilizando o mesmo instrumento de Consulta Prévia (fl. 78) após 90 dias, prazo em que o documento perde validade;
  - Laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 79), contendo exigências a serem cumpridas
- Lista de Verificação para Alvará de Funcionamento.
- Termo de Vistoria (fl. 80), com observações quanto aos banheiros e caixa d'água para liberação do Alvará de Funcionamento;
  - Correspondência do Unicanto Supletivo (fls. 81 a 97), à Administração Regional, requerendo deferimento quanto á expedição do Alvará de Funcionamento e anexando a documentação pertinente.

Às fls. 98 o Unicanto encaminha documentos dos professores, em atendimento à solicitação da DIF – Diretoria de Inspeção e Fiscalização.



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

Às fls. 99 a 166, foi apensado o Relatório de Melhorias Qualitativas do Unicanto e às fls. 167 a 170, a técnica da SUBIP, após visita “*in loco*”, assim se posiciona:

- as idéias do Relatório estão claras e comparadas as do anterior constata-se que houve melhoras significativas;
- a Instituição oferece alguns serviços *on-line*, tais como: matrícula, módulos de exercícios, manual do aluno, resultado de avaliações, etc.;
- pelo fluxograma observa-se “*relevante interatividade com o educando*”. Os registros encontram-se arquivados em pastas e livros encadernados, atualizados e acondicionados em local seguro e de fácil acesso;
- a instituição dispõe de laboratório de informática com estrutura de rede local, conta com apoio de tutoria a distância, obteve melhoria significativa ao garantir o nível de qualidade, de acordo com o que preconiza a Resolução nº 1/2005-CEDF e a Lei nº 9394/96.

Para sanar pendência referente ao contrato de locação, assinado pela sócia majoritária da mantenedora foi entregue e anexado aos autos (fls. 176 e 177) novo contrato de locação firmado pelo proprietário do imóvel e o representante legal do Unicanto Supletivo Ltda., com validade até 31.7.2008.

Deve-se registrar o trabalho minucioso realizado pela inspeção de ensino, com resultados positivos, visto que suas orientações pertinentes ajudaram a instituição educacional a uma melhoria qualitativa significativa.

**II – CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por autorizar o recredenciamento, por delegação de competência, por 2 (dois) anos, a partir de 7/8/2006, do Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas-DF, mantido pela Unicanto Supletivo Ltda.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de março de 2007

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 20/3/2007

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**